



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA 10.502

**Sistema Institucional
Subsistema de Auditoria**

COMITÊ DE AUDITORIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - CONCEITUAÇÃO.....	2
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO.....	2
CAPÍTULO III - DOS IMPEDIMENTOS.....	3
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS.....	4
CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.....	6
CAPÍTULO VI - APOIO ADMINISTRATIVO.....	7
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8

CAPÍTULO I

CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria (Coaud) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), órgão estatutário de caráter permanente e auxiliar do Conselho de Administração (Consad), em atendimento às disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

§1º O Coaud reporta-se diretamente ao Consad, com independência em relação aos demais órgãos da Conab.

§2º O Coaud submeterá à aprovação do Consad o Regimento Interno que estabelece as regras operacionais para seu próprio funcionamento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Coaud será integrado por 3 (três) membros independentes, escolhidos e nomeados pelo Consad, com mandato de 3 (três) anos.

§1º O mandato para cada membro do Comitê de Auditoria não pode ser coincidente.

§2º É permitida uma reeleição, por igual período do primeiro mandato.

§3º O anterior ocupante da função só poderá ser nomeado novamente se já contar três anos sem integrar o Comitê de Auditoria.

§4º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conad selecionará e elegerá novo integrante para completar o mandato do membro anterior.

§5º O Presidente do Comitê de Auditoria será, preferencialmente o membro com experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

§6º É de competência do Presidente do Coaud:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

III - aprovar as pautas e agendas das reuniões;

- IV - encaminhar ao Consad e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
 - V - convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;
 - VI - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
 - VII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.
- §7º A destituição de qualquer membro do Coaud só poderá ser efetivada por decisão motivada e pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Consad.
- §8º É indelegável a função de membro do Coaud.
- §9º Os membros do Coaud terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.
- §10 O pedido de afastamento do membro do Coaud está sujeito à prévia aprovação pelo Consad

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 3º Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do Coaud:

- I - não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) membro da Diretoria Executiva, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Conab;
 - b) integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Conab;
 - c) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea “a”;

- d) não receber qualquer outro tipo de remuneração da Conab que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;
- e) não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário; e
- f) não se enquadrar nas vedações previstas no Decreto N.º 8.945, de 2016.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São atribuições do Coaud, além de outras previstas na legislação própria:

- I - estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Consad;
- II - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais e anuais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e do auditor independente;
- III - avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;
- IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;
- V - recomendar, ao Conselho de Administração, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessária;
- VI - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna — PAINT;
- VII - avaliar e monitorar as exposições de risco da Conab, na forma da Lei N.º 13.303/2016;
- VIII - recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

- IX - avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo Coaud e pelos auditores independentes ou internos;
- X - avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle de gestão de riscos e de capital e dos sistemas de controle interno;
- XI - avaliar propostas de revisão da declaração de apetite e tolerância a riscos;
- XII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Conab, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;
- XIII - comunicar ao Consad, no prazo máximo de três dias úteis da data em que tomar conhecimento, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:
 - a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
 - b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;
 - c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;
 - d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.
- XIV - avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria.
- XV - acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;
- XVI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- XVII - cumprir outras atribuições determinadas pelo Consad.

Art. 5º O Coaud deve elaborar, ao final dos semestres, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

- II - avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, com evidenciação das deficiências detectadas;
- III - descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- IV - avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
- V - avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas, com evidenciação das deficiências detectadas.

§1º O Coaud manterá à disposição do Conselho de Administração o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

§2º O Coaud fornecerá à Administração, para publicação em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

§3º O Relatório do Coaud deverá ser assinado por todos os seus membros.

Art. 6º O Coaud poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

Parágrafo único - A utilização do trabalho de especialistas não exime o Coaud de suas responsabilidades.

Art. 7º O Coaud poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessários ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º O Coaud desenvolverá suas atividades, principalmente, por meio de reuniões ordinárias de trabalho convocadas por seu Presidente, para cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º O Coaud reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes por mês com jornada de trabalho de 16hrs, na penúltima quinta-feira e sexta-feira do mês, preferencialmente, na Matriz da Conab, com início dos trabalhos às 9 horas;
 - II - mensalmente com o Conselho de Administração;
 - III - trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente;
 - IV - com o Conselho Fiscal, por solicitação desses Colegiados, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
 - V - extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros, por solicitação do Consad ou Diretoria Executiva da Conab.
- §1º O Coaud manterá registro em Atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.
- §2º A participação do Coaud nas reuniões ordinárias do Consad dar-se-á com a presença de um dos seus membros, ressalvadas as ausências por motivos justificados.
- §3º Poderão participar, a convite, das reuniões do Coaud:
- a) membros do Conselho Fiscal;
 - b) integrantes da Auditoria Interna;
 - c) qualquer membro da Diretoria Executiva;
 - d) demais empregados da Conab.

Art. 10 As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê.

CAPÍTULO VI

APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 11 O apoio administrativo e logístico será prestado pela Assessoria de Apoio aos Conselhos (Ascon).

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 12 Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Consad.